

Assunto: Alteração da Port. Inmetro 457/2021.

## INTRODUÇÃO

1. O presente processo diz respeito à implementação da demanda da Presidência sobre o Plano de Simplificação e Desburocratização do Inmetro, que visa atender aos esforços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) para redução do Custo Brasil, consistindo na revisão de atos normativos (regulamentos) da Dimel, baseada em ações de menor complexidade e entregas rápidas.

2. Assim sendo, apresenta-se a conclusão do trabalho de revisão da Portaria Inmetro nº 457, de 17 de novembro de 2021, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado relativo às condições que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados.

BEST-RESULTADO DA SIMPLIFICAÇÃO REGULATÓRIA

3. A revisão da Portaria Inmetro nº 457, de 2021, consiste na aplicação de Simplificação Regulatória, instrumento de gestão do Estoque Regulatório. Desta forma, a partir de demandas apresentadas pelas partes interessadas, foi realizada análise no ato normativo que buscou eliminar requisitos, redundâncias e inconsistências a fim de facilitar a conformidade e reduzir encargos associados aos agentes regulados. O Quadro 1 apresenta os requisitos revisados e respectivas justificativas, incluindo os documentos em que constam os registros da análise das demandas.

4. O objetivo do conteúdo ora apresentado é possibilitar a simplificação de requisitos regulamentares aplicáveis ao credenciamento de oficinas permissionárias na área de óleo e gás. A demanda foi motivada pela Diart, de acordo com mensagem eletrônica anexada ao processo (1605146).

5. A contextualização do problema atual consta no processo 0052600.006917/2023-57, onde é evidenciado o apelo para que outros agentes, fora do sistema Inmetro, sejam autorizados a romper e afixar marcas de selagem.

6. Cumpre esclarecer que os sistemas de medição em discussão se destinam à definição das quantidades de petróleo, na exploração e produção, atividade regulada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com o apoio da Dimel. O tema é fundamentado e regulamentado por norma e legislação específica INMETRO/ANP.

7. Tendo em vista a especificidade da atividade, é sugerido que os procedimentos sejam detalhados em norma específica, segue proposta de requisitos regulamentares. Para facilitar o entendimento, será indicado o tema, transrito o texto em vigor, seguido de sugestão ou comentário:

REVISÃO

Quadro 1 - Simplificação Regulatória - Portaria Inmetro nº 457, de 17 de novembro de 2021

Item	Texto atual	Texto pro
Art. 1º	<p>Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, sob supervisão metrológica do Inmetro e dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), fixado no Anexo.</p> <p>§ 1º O disposto neste regulamento se aplica às sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) autorizadas pelo Inmetro por meio da RBMLQ-I que objetivam realizar serviços de reparo e manutenção em instrumentos de medição regulamentados."</p>	<p>"Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, sob supervisão metrológica e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), fixado no Anexo.</p> <p>§ 1º O disposto neste regulamento se aplica às sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) autorizadas pelo Inmetro, que objetivam realizar serviços de reparo e manutenção em instrumentos de medição regulamentados."</p>
<b>1. Termos e Definições</b>	<p><b>1.5</b> Manutenção: Serviço preventivo ou preditivo, executado a fim de manter e garantir as condições normais de utilização."</p> <p><b>1.14</b></p>	<p><b>1.5 Manutenção:</b> Serviço preventivo, preditivo ou corretivo, executado a fim de manter e garantir as condições normais de utilização."</p> <p><b>1.14</b> Como ação de manutenção, também devem ser entendidas as atividades de aposição de marcas de verificação/lacres, com vistas a:</p> <p><b>offshore:</b> como dito, são aqueles feitos a partir da costa marítima, navio/embate</p>
<b>2. REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO</b>	<p>Os seguintes requisitos devem ser atendidos pelas proponentes/permissionárias para o recebimento pelo Inmetro, por intermédio de órgão integrante da RBMLQ-I, da autorização para execução dos serviços de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados:</p>	<p>Os seguintes requisitos devem ser atendidos pelas proponentes/permissionárias para o recebimento pelo Inmetro, por intermédio de órgão integrante da RBMLQ-I, da autorização para execução dos serviços de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados:</p>
<b>2.2 Padrões e Instalações Fixas</b>	<p><b>2.2.4</b> A proponente/permissionária deve possuir instalações físicas fixas, específicas à atividade de reparo e manutenção dos instrumentos de medição regulamentados."</p>	<p><b>Inclusão desse item</b></p> <p><b>2.2.4.1</b> O proposto no item acima não se aplica para atividades de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados em instalações móveis ou em instruções de campo.</p>
<b>2.3 Marcas e prestação de contas</b>		

2.3.3	A prestação de contas dos serviços executados deve ser realizada conforme regulamento ou norma Inmetro para o instrumento de medição regulamentado que foi submetido à manutenção e/ou reparo.	2.3.3 A prestação de contas dos serviços executados deve ser realizada conforme regulamento ou norma Inmetro para o instrumento de medição regulamentado que foi submetido à manutenção e/ou reparo. A prestação de contas dos serviços executados deve ser realizada conforme regulamento ou norma Inmetro para o instrumento de medição regulamentado que foi submetido à manutenção e/ou reparo.
2.3.8	As informações referidas no item 2.3.7 devem ser prestadas por meio de formulário padronizado em norma Inmetro e preenchido de acordo com as instruções nela contidas.	2.3.8 As informações referidas no item 2.3.7 devem ser prestadas por meio de formulário padronizado em norma Inmetro e preenchido de acordo com as instruções nela contidas, para as operadoras de petróleo e gás envio por e-mail.
<b>3. Concessão da autorização</b>		
3.1	A proponente interessada na autorização para fins de execução dos serviços de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, por meio de seu representante legal, deve formalizar, junto ao órgão da RBMLQ-I de sua circunscrição, a solicitação da autorização encaminhando a seguinte documentação:	3.1 A proponente interessada na autorização para fins de execução dos serviços de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, por meio de seu representante legal, deve formalizar, junto ao órgão da RBMLQ-I de sua circunscrição, a solicitação da autorização encaminhando a seguinte documentação:
3.4	A evidência do atendimento aos requisitos deste regulamento será através da análise da documentação encaminhada e da auditoria, realizadas por órgão da RBMLQ-I.	3.4 A evidência do atendimento aos requisitos deste regulamento será através da análise da documentação encaminhada e da auditoria, realizadas por órgão da RBMLQ-I. Para autorização de permissionárias, serão adotados procedimentos simplificados.
<b>4. Formalização da autorização</b>		
4.1	Considera-se formalizada a autorização quando forem atendidos todos os requisitos deste regulamento, quando for firmado o Termo de Responsabilidade constante em norma Inmetro e quando for recebido pela permissionária o Atestado de Autorização do órgão da RBMLQ-I - sem o qual não é possível exercer a atividade a que a permissionária se propõe.	4.1 Considera-se formalizada a autorização quando forem atendidos todos os requisitos deste regulamento, quando for firmado o Termo de Responsabilidade constante em norma Inmetro e quando for recebido pela permissionária o Atestado de Autorização do órgão da RBMLQ-I - sem o qual não é possível exercer a atividade a que a permissionária se propõe.
<b>5. Obrigações decorrentes da autorização</b>		
5.10	Para efeito de reparo ou manutenção de instrumento de medição regulamentado, a permissionária pode violar as marcas de selagem nele apostas, desde que as substituam por outras.	5.10 Para efeito de reparo ou manutenção de instrumento de medição regulamentado, a permissionária pode violar as marcas de selagem nele apostas, desde que as substituam por outras ou substituam por outras.
<b>6.</b>	<b>Renovação da autorização</b>	<b>6. Renovação e Manutenção</b>
6.1	A autorização pode ser renovada, sempre que houver interesse, por prazo idêntico ao definido no item 4.3, desde que a permissionária se manifeste junto ao órgão da RBMLQ-I com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da autorização vigente e comprove o atendimento aos requisitos deste regulamento.	6.1 A autorização pode ser renovada, sempre que houver interesse, por prazo idêntico ao definido no item 4.3, desde que a permissionária se manifeste junto ao órgão da RBMLQ-I com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da autorização vigente e comprove o atendimento aos requisitos deste regulamento.
6.2	Para fins de renovação da autorização o órgão da RBMLQ-I realizará inspeção nas instalações da permissionária, a fim de evidenciar o pleno atendimento aos requisitos deste regulamento.	6.2.1 Para permissionárias que atendam à norma e legislação específica, poderá ser realizada a inspeção por autodeclaração de atendimento.
6.4	Ao órgão da RBMLQ-I fica ressalvado o direito de rejeitar a autorização da permissionária em qualquer tempo e ocasião, caso não atenda aos requisitos da regulamentação metrológica e das normas Inmetro vigentes.	6.4 Revogar e cancelar a autorização.

6.6	A proponente/permissionária pode ser submetida à visita de inspeção extraordinária a qualquer momento, a ser realizada pelo órgão da RBMLQ-I.	6.6 A proponente/permissionária pode ser submetida à visita de inspeção extraordinária a qualquer momento, a ser realizada pelo órgão da RBMLQ-I.
<b>7. Modificação da autorização</b>		
7.1	Durante o período de vigência da autorização concedida pelo Inmetro por meio da RBMLQ-I a permissionária poderá solicitar ampliação, redução ou atualização de escopo.	7.1 Durante o período de vigência da autorização concedida pelo INMETRO, a permissionária poderá solicitar ampliação, redução ou atualização de escopo.
7.2	As modificações mencionadas no subitem 7.1 implicam na entrega de um novo Atestado de Autorização pelo órgão da RBMLQ-I à permissionária.	7.2 As modificações mencionadas no subitem 7.1 implicam na entrega de um novo Atestado de Autorização pelo órgão da RBMLQ-I à permissionária.
7.3	A ampliação de escopo está vinculada a uma nova visita de auditoria a ser realizada pelo órgão da RBMLQ-I para atestar o pleno atendimento aos requisitos dispostos no item 2 deste regulamento.	7.3 A ampliação de escopo está vinculada a uma nova visita de auditoria a ser realizada pelo órgão da RBMLQ-I para atestar o pleno atendimento aos requisitos dispostos no item 2 deste regulamento.
<b>8. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO</b>		
8.1	Cabe à permissionária, a qualquer tempo, o direito de renunciar à autorização concedida, bastando comunicar de forma expressa ao órgão da RBMLQ-I onde estiver cadastrada, ficando, entretanto, sujeita ao cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades até então existentes ou que decorram do exercício da autorização.	8.1 Cabe à permissionária, a qualquer tempo, o direito de renunciar à autorização concedida, bastando comunicar de forma expressa ao INMETRO ou órgão da RBMLQ-I onde estiver cadastrada, ficando, entretanto, sujeita ao cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades até então existentes ou que decorram do exercício da autorização.
8.2	Em caso de cancelamento voluntário ou mesmo motivado pelo não atendimento a qualquer requisito deste regulamento ou norma Inmetro, o Inmetro não será obrigado a ressarcir importância de natureza financeira, ou de qualquer natureza, relativa às marcas de selagem e de reparo já fornecidas.	8.2 Em caso de cancelamento voluntário ou mesmo motivado pelo não atendimento a qualquer requisito deste regulamento ou norma Inmetro, o INMETRO não será obrigado a ressarcir importância de natureza financeira, ou de qualquer natureza, relativa às marcas de selagem e de reparo já fornecidas.
8.3	Em caso de suspensão ou cancelamento, a permissionária obriga-se a devolver imediatamente todas as marcas de selagem e marcas de reparo fornecidas pelo Inmetro, assim como o Atestado de Autorização.	8.3 Em caso de suspensão ou cancelamento, a permissionária obriga-se a devolver imediatamente todas as marcas de selagem e marcas de reparo fornecidas pelo INMETRO, assim como o Atestado de Autorização.
<b>10. DISPOSIÇÕES FINAIS</b>		
10.1	Qualquer instrumento de medição, após reparo ou manutenção, deve ser submetido à verificação após reparo, salvo nos casos previstos pela legislação metrológica, cabendo a permissionária comunicar ao órgão da RBMLQ-I a execução do serviço realizado, conforme previsto no presente regulamento.	10.1 Qualquer instrumento de medição, após reparo ou manutenção, deve ser submetido à verificação após reparo, salvo nos casos previstos pela legislação metrológica, cabendo a permissionária comunicar ao órgão da RBMLQ-I a execução do serviço realizado, conforme previsto no presente regulamento.
10.3	O cometimento de infração considerada de natureza grave pelo órgão da RBMLQ-I sujeita o infrator à punição prevista no item 4.3 do presente RTM, independentemente das penalidades a que está sujeita a proponente/permissionária por força do disposto no artigo 8º da Lei nº 9933/1999 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.	10.3 O cometimento de infração considerada de natureza grave pelo INMETRO, independentemente das penalidades a que está sujeita a proponente/permissionária por força do disposto no artigo 8º da Lei nº 9933/1999 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

## CONCLUSÃO

8. Entendemos que hoje o controle de lacres da forma que está sendo feito prejudica as operações de extração de petróleo e gás, trazendo prejuízos as operadoras e na obtenção dos royalties. Face ao exposto e tendo em vista os elementos constantes no processo em tela, primando pela transparência nos processos e agilidade nos controles metrológico nas áreas operacionais referentes a exploração de Petróleo e Gás, sugere-se a edição de portaria de revisão, de acordo com a minuta de portaria anexa (1616079), com vigência a partir da data de sua publicação.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
01/11/2023, ÀS 12:01, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS

Chefe da Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica

A autenticidade deste documento pode ser conferida no  
site  
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **1651992** e o código CRC  
**BA4E7FFF**.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br